



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 21 /GG

Teresina (PI), 17 de MAIO

de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20/05/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, 1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Institui, no âmbito do Estado do Piauí, o Programa de Bolsa Monitoria, Iniciação a Pesquisa e Agente de Apoio a Projetos Escolares, no contexto do Projeto Viva o Semiárido, e dá outras providências."**

O presente Projeto de Lei visa instituir programa de bolsa para professores, educandos e profissionais recém-formados no contexto do Projeto Viva o Semiárido - PVSA/FIDA, resultado de acordo firmado entre o Governo do Estado do Piauí e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no bojo do qual comparece a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC - como coexecutora em relação ao Subcomponente de Educação do Campo Contextualizada no Semiárido.

O Projeto Viva o Semiárido - PVSA/FIDA tem como objetivo global contribuir para reduzir os níveis de pobreza e de extrema pobreza da população rural - homens mulheres e jovens da região semiárida do Piauí, com área de atuação, no Subcomponente de Educação do Campo Contextualizada no Semiárido, em 50 (cinquenta) municípios nos Territórios de Desenvolvimento Vale do Sambito (Valença), Vale do Canindé (Oeiras), Vale do Guaribas (Picos), Vale do Itaim (Paulistana) e Serra da Capivara (São Raimundo Nonato).

O recorte em relação aos 5 (cinco) Territórios de Desenvolvimento apresentado pela Proposição se justifica pelo baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - nos municípios que os compõem, tendo em vista que os projetos de monitoria e de iniciação à pesquisa a serem selecionados pela SEDUC pretendem apoiar o aprendizado de educandos e minimizar deficiências em relação à aprendizagem de conteúdos fundamentais da Educação Básica nas diversas disciplinas/componentes curriculares, na utilização de práticas pedagógicas contextualizadas e práticas agroecológicas desenvolvidas nas escolas de educação básica, Escolas Família Agrícola - EFAs e nos Centros de Educação Estadual Profissional Rural, com vistas a favorecer um melhor desempenho acadêmico e consequentemente uma melhor formação.

20 / 05 / 19
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

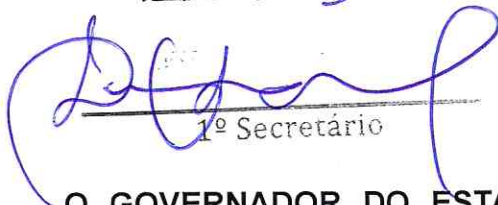


Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 15 ,DE 20 DE MAIO DE 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20/05/2019


1º Secretário

Institui, no âmbito do Estado do Piauí, o Programa de Bolsa Monitoria, Iniciação a Pesquisa e Agente de Apoio a Projetos Escolares, no contexto do Projeto Viva o Semiárido, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o Programa de Bolsa Monitoria, Iniciação a Pesquisa e Agente de Apoio a Projetos Escolares, no contexto do Projeto Viva o Semiárido – PVSA, no Subcomponente de Educação do Campo Contextualizada no Semiárido, coexecutado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com as seguintes finalidades:

I - apoiar o aprendizado de educandos regularmente matriculados em escolas de educação básica e escolas profissionais, nas suas especificidades e principalmente nas suas dificuldades de aprendizagem, no exercício teórico-prático e práticas pedagógicas quando da implementação e desenvolvimento do projeto político-pedagógico contextualizado e implementação dos projetos produtivos;

II - possibilitar e oferecer ao educando oportunidade de desenvolver atividades educacionais compatíveis com seu grau de conhecimento e aprendizagem, interagindo com os professores por meio de ações pedagógicas relacionadas às disciplinas/componentes curriculares dos anos/séries regulares e de apoio aos demais estudantes da escola;

III - despertar o interesse pela docência, mediante, o desempenho de atividades ligadas ao ensino, possibilitando a experiência da vida escolar/acadêmica, por meio da participação em diversas funções de desenvolvimento das disciplinas/componentes curriculares das séries/anos, além de possibilitar a apropriação de habilidades em atividades didáticas;

IV - despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais em estudantes do ensino fundamental, médio e técnico, mediante sua participação em projetos de pesquisa;

V - estimular docentes das escolas de educação básica e profissionais a desenvolver atividades de iniciação científica;

VI - proporcionar ao bolsista, orientado por docente pesquisador, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

VII - oferecer ao estudante egresso de escolas profissionais a oportunidade de desenvolver atividades de orientação e acompanhamento compatíveis com seu grau de conhecimento e aprendizagem, interagindo com gestores, docentes e



educandos por meio de práticas pedagógicas e técnicas relacionadas aos projetos produtivos das escolas;

VIII - auxiliar e dar suporte às escolas na implementação e manutenção dos Sistemas Produtivos Agroecológicos;

IX - apoiar a ação dos docentes das escolas regulares, envolvidos na implementação dos projetos produtivos agroecológicos em atividades técnicas e práticas pedagógicas que contribuam para o aprimoramento pessoal, acadêmico e profissional dos educandos;

X - auxiliar os professores na elaboração de material didático para implementação das práticas agroecológicas e tecnologias apropriadas ao semiárido.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, Programa de Bolsa Monitoria, Iniciação a Pesquisa e Agente de Apoio a Projetos Escolares ou Bolsa Viva Semiárido – BVS - são expressões que se equivalem.

Art. 2º As bolsas terão a mesma vigência do Projeto Viva o Semiárido e serão concedidas a:

I - professores das escolas atendidas pelo PVSA com projetos de monitoria ou de iniciação a pesquisa submetidos e aprovados pela SEDUC;

II - educandos regularmente matriculados nas escolas de educação básica municipais e estaduais ou nas escolas profissionais e Escolas Famílias Agrícolas – EFAS, atendidas pelo PVSA;

III - profissionais recém-formados egressos dos Centros Estaduais de Educação Profissional Rural – CEEPRU, das Escolas Famílias Agrícolas – EFAS ou de outras instituições de formação de técnicos em agropecuária em consonância com a política de formação estabelecida pelo Ministério da Educação.

§ 1º A bolsa monitoria e a bolsa de iniciação à pesquisa para professores e educandos indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão:

I - para professor orientador de monitoria no valor de:

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para escolas regulares;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), para escolas profissionais;

II - para professor orientador de iniciação à pesquisa no valor de:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), para escolas regulares;

b) R\$ 600,00 (seiscentos reais), para escolas profissionais;

III – para educandos de monitoria no valor de:

a) R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em escolas regulares;

b) R\$ 200,00 (duzentos reais), em escolas profissionais;

IV - para educandos de iniciação à pesquisa no valor de:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais), em escolas regulares;

b) R\$ 300,00, (trezentos reais), em escolas profissionais;

§ 2º A bolsa de agente de apoio a projetos escolares destinadas aos profissionais recém-formados indicados no inciso III do **caput** deste artigo, será no valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), por escola acompanhada.

Art. 3º A SEDUC, por intermédio da Coordenação de Educação do Campo, será responsável pela execução e monitoramento das ações do subcomponente de educação do campo contextualizada com o semiárido do PVSA.

§1º É de responsabilidade da SEDUC a seleção dos candidatos a bolsa, devendo publicar os editais veiculando as regras para seleção mediante procedimento simplificado.

§ 2º A SEDUC, por ato próprio, poderá expedir regras complementares para a melhor execução do Programa Bolsa Viva o Semiárido.

Art. 4º As ações no âmbito do Bolsa Viva o Semiárido serão desenvolvidas pela SEDUC em escolas públicas estaduais e municipais, Centros Estaduais de Educação Profissionais Rurais – CEEPRUS e Escolas Famílias Agrícolas – EFAS, de educação básica, situadas nos seguintes Territórios de Desenvolvimento estabelecidos pela Lei Complementar nº 87, de 22 de agosto de 2007:

- I – TD Serra da Capivara;
- II -TD Vale do Canindé;
- III - TD Vale do Itaim;
- IV - TD Vale do Guaribas;
- V - TD Vale do Sambito.

Art. 5º As atividades a serem exercidas pelos bolsistas no âmbito do Bolsa Viva o Semiárido não caracterizam cargo ou emprego, não geram vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, e não faz jus a licenças, auxílio doença ou qualquer outro tipo de benefício.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação e execução desta Lei correrão à conta de dotação específica.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar esta Lei para sua melhor aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Karnak, Teresina (PI), 17 de MAIO de 2019.



O Projeto de Lei, portando, visa materializar ações no âmbito do Subcomponente de Educação do Campo Contextualizada no Semiárido sob os auspícios da SEDUC, objetivando ampliar e consolidar o processo de formação de alunos, professores e gestores das escolas da rede pública municipal e estadual em educação contextualizada e viabilizar práticas pedagógicas e tecnológicas apropriadas à região para o incremento das atividades produtivas sustentáveis.

Neste sentido, o Programa de Bolsa Monitoria, Iniciação a Pesquisa e Agente de Apoio a Projetos Escolares, no contexto do Projeto Viva o Semiárido contido nesta Proposição tem a intenção de estimular o engajamento de professores, alunos e profissionais recém-formados na superação das limitações acarretadas pelo baixo desenvolvimento do meio circundante, e atuar positivamente no sentido de construir uma sociedade de alto desenvolvimento humano, despertando o interesse para investigar a própria realidade e conscientizando para o papel de sujeito transformador da própria história.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Governador do Estado do Piauí